

Emenda Modificativa nº 36/2022 à Mensagem nº 72/2022

**Modifica a redação do inciso V do
caput do artigo 12 da Mensagem
nº 72/2022.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O inciso V do *caput* artigo 12 da Mensagem nº 72/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, que serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual e **constarão em demonstrativo específico.” (NR).**

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza, em 29 de junho de 2022.



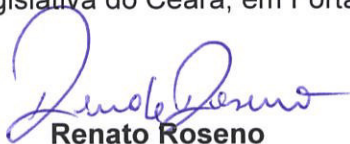
Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes ao exercício de 2023 com vistas a modificar a redação do inciso V do art. 12 a fim de determinar que a Lei Orçamentária discrimine demonstrativo específico com as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Permitir-se-á assim um melhor acompanhamento por parte da sociedade civil dos gastos com publicidade institucional, permitindo-se aferir o montante destinado aos gastos na área e sua pertinência, quando comparado com as demais prioridades do orçamento público.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza, em 29 de junho de 2022.



Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE